



COMPROMISSO COM O POVO

LEI Nº 797/2004

EMENTA: Autoriza o Município de Macaparana, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local **CONSAD** e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a Promover a participação do Município de Macaparana no acordo de Programa de Segurança Alimentar o Desenvolvimento Local **CONSAD** formado pelos Municípios de Nazaré da Mata , Timbaúba, Ferreiros, Camutanga, Aliança, Itapissuma, Buenos Aires, Araçoiaba, Itambé, Tracunhaém, Condado, Goiana, Vicência, Itaquitinga, Itamaracá, Carpina, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Glória do Goitá , Chã de Alegria, Paudalho, Feira Nova, Limoeiro, Machados, Macaparana ,São Vicente Férrer, e entes privados da Região abrangida pelos Municípios signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente acordo do programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associações Civis responsáveis pela operacionalização das atitudes prevista de Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

§ **ÚNICO** – Disponibilizará o prefeito de Macaparana, o valor de um salário mínimo mensal, oriundo do FPM, para financiamento dos projetos inerentes ao referido **CONSAD**.

Art. 3º - O acordo do Programa bem como o estatuto social terá força de Lei Municipal .

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE SETEMBRO DE 2004


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti.
-Prefeito-

**COMPROMISSO COM O POVO
ACORDO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
DESENVOLVIMENTO LOCAL CONSADVIDA.**

Acordo de Programa que entre se celebram a união por intermédio do gabinete do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate a Fome, o Estado de PE, os Municípios de Nazaré da Mata, Timbaúba, Ferreiros, Camutanga, Aliança, Itapissuma, Buenos Aires, Araçoiaba, Itambé, Tracunhaém, Condado, Goiana, Vicência, Itaquitinga, Itamaracá, Carpina, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Glória de Goitá, Chã de Alegria, Paudalho, Feira Nova, Limoeiro, Machados, Macaparana, São Vicente Ferrer e os ENTES PRIVADOS visando a execução conjunta de ações promovedora da segurança alimentar e do desenvolvimento local.

A união Representada pelo Ministro do Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome doravante denominada **MDS** o Estado de Pernambuco, Representado Pelo Governador doravante denominado estado, os Municípios representados por seus prefeitos, Nazaré da Mata, Timbaúba, Ferreiros, Camutanga, Aliança, Itapissuma, Buenos Aires, Araçoiaba, Itambé, Tracunhaém, Condado, Goiana, Vicência, Itaquitinga, Itamaracá, Carpina, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Glória de Goitá, Chá de Alegria, Paudalho, Feira Nova, Limoeiro, Machados, Macaparana, São Vicente Ferrer doravante denominados **MUNICÍPIOS** e os entes privados e seus respectivos representantes, doravante denominados **ENTES PRIVADOS**:

GOVERNO MUNICIPAL:

TITULAR: Hilária Francineth Oliveira de Araújo Lira.

SUPLENTE: Irene Rodrigues de Moura Nascimento.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PIRAUÁ

TITULAR: Severino José de Figueiredo.

SUPLENTE: Maria das Dores da Conceição.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PAU D'ARCO

TITULA: Pascoal de Oliveira Andrade

SUPLENTE: Criselide Vieira Borges

CONSIDERANDO a economia e eficiências Proporcionadas pela adoção de uma política intrigada e de mútua cooperação, envolvendo os setores estatais e privado, destinada à instituição e ampliação de ações voltadas para segurança alimentar e o desenvolvimento local.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Programa que se regerá pelos seguintes dispositivos:

1. - DO PACTO DE AÇÃO CONJUNTA

COMPROMISSO COM O POVO

- 1.1 – O Presente Acordo de Programa tem por objeto finalizar um pacto de ação conjunta visando à promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local da Área do Estado da Federação abrangida pelos territórios dos Municípios Signatários, mediante a prestação de serviços públicos e incentivos a atividades privadas.
- 1.2 – Compreende-se por segurança alimentar a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidades e regularidades compatíveis com as necessidades humanas, compreendidas não somente em seu aspecto fisiológico mas também nas suas dimensões psicológica e cultural.
- 1.3 – Compreende-se por desenvolvimento local um processo endógeno de mudança, ou seja, um processo em que as forças sociais mobilizadas, as decisões tomadas e os recursos empregados são provenientes da própria localidade.
Este processo leva ao dinamismo econômico e a melhoria da qualidade de vida da população em pequenas unidades territoriais.

2. – DA CRIAÇÃO DO CONSAD

- 2.1 – Para viabilizar o planejamento e a execução das ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento da área do Estado da Federação abrangido pelos municípios integrante do presente Acordo as atitudes pactuantes concorda em criar uma Associações Civas sem fins lucrativos, denominada Consocio de Segurança Alimentar e desenvolvimento Local – **CONSAD**, que se regera pelos municípios e preceitos constitucionais, legislação nacional seu estatuto social e regulamentação adotada por seus órgãos.
- 2.2 – Os compromissos papéis e ações decorrentes da pactuação do presente Acordo de programa serão especificados e detalhados nos instrumentos legais de criação e regulamentação do **CONSAD**.
- 2.3 – As entidades cubscritoras do presente Acordo de Programa se comprometem a entregar o **CONSAD** e atuar nas conformidades dos preceitos legais e regulamentares que regem a referida Associação.
- 2.4 – Após a sua criação os ingressos e saídas de entidades no âmbito do **CONSAD** implicarão, respectivamente, em adesão e exclusão do aspecto contido no presente Acordo de Programa.

3.- DA REPRESENTACAO LEGAL

Na formalização de ações e compromissos de correntes do presente Acordo de Programa, o **ESTADO** será representado pelo Governador ou Agentes Públicos por eles indicados, os Municípios serão representados por seus Prefeitos ou agentes Públicos por eles indicados, e os **ENTES PRIVADOS** serão representados por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e credenciadas ou instrumento publico.

3.2- A direção do **CONSAD** será devidamente informada de quaisquer alterações na representação estabelecida nos termos do item 3.1

COMPROMISSO COM O POVO

4 – DO PRAZO

O presente Acordo de Programa tem vigência por tempo indeterminado e só se encerra com a extinção do CONSAD, nos termos do estatuto social, devendo ser anexada, para fins d registro, copia do ato de extinção.

5.– DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Programa será publico pelos Municípios nos Diários Oficiais Municipais, ou forma definida pela Lei Orgânica Municipal para a publicação dos atos da Administração Publica.

6 – DO REGISTRO DE ARQUIVAMENTO

6.1 – O presente documento será anexado como parte integrante do estatuto do CONSAD, sendo arquivado na sede da CONSAD para fins de registro.

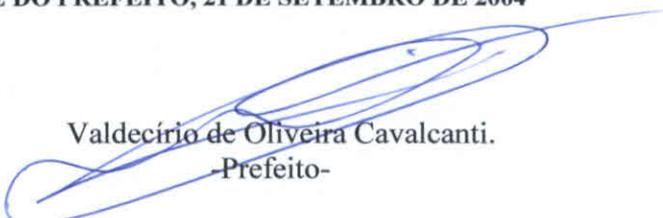
6.2 – Serão entregue copias de documento a todos os representantes,para fins de registro e arquivamento em repartições publicas e em setores de cadastro e controle.

7. – DO FORO

Fica definido o Foro do Município de Recife – PE, para dirimir quaisquer duvida ou questões oriundas do presente Acordo de Programa.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Acordo de Programa,que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE SETEMBRO DE 2004


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti.
-Prefeito-

Testemunhas:

1ª _____
2ª _____